



## MENSAGEM \_\_\_\_/2025

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

O projeto de lei foi elaborado, com base nas prioridades da administração, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município, na busca da melhoria da qualidade de vida de sua população, mantida a visão de seriedade e de austeridade que tem pautado a atual gestão municipal.

O orçamento para o próximo exercício estima a receita e fixa a despesa em R\$ 213.346.000,00 (duzentos e treze milhões e trezentos e quarenta e seis mil reais), montante superior à previsão orçamentária da receita para o corrente exercício, observando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido. O referido crescimento foi influenciado pelas transferências de convênios que possibilitarão a realização de programas em parcerias com as demais esferas de governo.

As receitas correntes, estimadas em R\$ 195.746.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais), apresentam uma variação positiva em relação ao exercício atual e teve como base a utilização de metodologia consagrada em projeções orçamentárias e dos agregados econômicos.

As receitas municipais foram divididas em cinco grandes grupos para efeito de projeção, e apresentam a seguinte estrutura:

a) Receita Diretamente Arrecadada, composta pelas Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;

b) Receita de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI exportação, ICMS e IPVA, e de outras transferências legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo - FEP, as Desonerações das Exportações – Lei Complementar nº 87/96, a Cota Parte da CIDE e as Transferências financeiras;

c) Transferências oriundas do Sistema Único de Saúde-SUS, estimadas com base em critérios populacionais e serviços de saúde prestados, do Fundo Nacional de



Desenvolvimento da Educação - FNDE, com base no censo escolar, e do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS;

d) Transferência do FUNDEB, observado o critério estabelecido na Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2022, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) Transferências de Convênios, oriundas dos orçamentos do Estado e da União, estimadas com base nas emendas de parlamentares e à realização de programas em parcerias com as referidas esferas de governo;

As despesas correntes, no valor de R\$ 195.746.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais), representam 91,26% da despesa fixada e destinam-se à manutenção da máquina administrativa, inclusive pessoal e encargos sociais.

As despesas de capital, no montante de R\$ 27.295.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), indicam a preocupação de mudança no perfil dos gastos do Município, assegurando a oferta de equipamentos e de infraestrutura urbana que ofereçam melhores condições de vida à sua população.

A situação econômica e financeira do Município sinaliza para um cenário de equilíbrio com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, renovo a Vossa Excelência, extensivo a todos que fazem essa Câmara Municipal, meus protestos de consideração e apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 29 de agosto de 2025.

**Adailson do Nascimento Lima**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Municipal \_\_\_\_/2025

**“Estima a receita e fixa a despesa do município de PAULO RAMOS para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais propõe à Câmara Municipal de PAULO RAMOS – MA a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PAULO RAMOS para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

## **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 213.346.000,00 (duzentos e treze milhões e trezentos e quarenta e seis mil reais).**

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
<b>1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>206.490.000,00</b>
Receita Tributária	7.050.000,00
Receita de Contribuições	1.500.000,00
Receita Patrimonial	285.000,00
Transferências Correntes	195.105.000,00
Outras Receitas Correntes	2.550.000,00
<b>1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB</b>	<b>10.744.000,00</b>
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>17.600.000,00</b>
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	16.500.000,00
Outras Receitas de Capital	500.000,00
<b>TOTAL GERAL (1.1 - 1.2 + 1.3)</b>	<b>213.346.000,00</b>

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

### PREFEITURA DE **PAULO RAMOS** GOVERNO DO Povo, CIDADE DE TODOS

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **213.346.000,00** (duzentos e treze milhões e trezentos e quarenta e seis mil reais).

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2026.

#### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	3.700.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.500.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15.390.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	23.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	655.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.833.500,00
FUNDEB	91.645.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/ MULHER	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍT. PÚBLICAS P/ JUVENTUDE	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABIT. E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.340.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	44.222.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.950.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE	2.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>213.346.000,00</b>

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE**  
**OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2026, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

**Art. 10.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo ou de outro projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.



**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Paulo Ramos.

**Art. 13.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

**Art. 15.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17.** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 29 de agosto de 2025.

**Adailson do Nascimento Lima**  
Prefeito Municipal